RUBRICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 008/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITA$AO N° 004/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N• 008/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE **DOM EXPEDITO** LOPES - PI E A EMPRESA **EDUARDO MARCELO GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLDUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE DOM EXPEDITO LOPES - PI, pessoa juridica de direito publico interno, inscrito no CNPJ n° 06.553.705/0001-12, estabelecido na Rua Sao João 117, CEP: 64.620-000, Centro em DOM EXPEDITO LOPES - PI, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Valmir Barbosa de Araujo, Prefeito Municipal, CPF 243.446.213-87 documento de Identificagéo RG 446.896 - SSP-PI, residente e domiciliado no Pov. Baixa Grande, S/N, Bairro Zona Rural DOM EXPEDITO LOPES - PI.

CONTRATADO: EDUARDO MARCELO GON ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurfdica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.656.464/0001-11, sediada na Avenida Senador Aréa Leão n° 2185, Ed. Manhattan River Center, Torre 1, Salas 701 e 702, bairro Sao Cristévão, Teresina/PI, CEP 64051-090, telefone (86) 3085-1818, e-mail contato@emqadvoqados.com, neste ato representado por seu representante legal Sr. Eduardo Marcelo Sousa Gongalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade/RG n° 32.675.905-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 280.905.648-01, residente e domiciliado na Rua Joao Martins Moraes, n°468, Bairro Sâo Joao, Teresina/PI, CEP: 64046-695. Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avengado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitagão n° 006/2020 instruida através do Processo Administrativo n° 008/2021 — CPL, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislagoes pertinentes, nos termos das clâusulas adiante esposadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a contratagão de sociedade de advogados para a ASSESSORIA FISCAL E TRIBUTDRIA COM OBJETIVO DE PROMOVER, COM ALTO DESEMPENHO, AS ATIVIDADES DE TRIBUTA AO, FISCALIZA AO E ARRECADA AO, BEM COMO A GESTAO DA POLITICA FINANCEIRA E CONTABIL DO MUNICIPIO, PRIMANDO PELA EXCEL/NCIA NO ATENDIMENTO E CONTRIBUINDO PARA A ELEVA AO DA CONSCIÊNCIA FISCAL E DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, conforme especificagoes constantes neste Contrato Administrativo. Independentemente de transcrigão, sâo partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação n° 004/2021 e a Proposta de

Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo n° 008/2021 — CPL, vinculando esta avenga para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para a prestagâo dos servigos pretendidos sera remunerado com base no beneficio economico-financeiro obtido, conforme detalhamento dos itens e especifica§oes abaixo indicado: Valor de **15% (quinze por Cento do valor da arrecadação obtida a partir do inicio do contrato.**

ARRECADAÇÃO **OBTIDA A PARTIR** DO **INICIO DO CONTRATO**	**PAGAMENTO MENSAL**	**PAGAMENTO ANUAL**
Se o proveito economico obtido for igual ou inferior a R$ 10.000,00	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 10.000,01 e igual ou inferior a R$ 20.000,00	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 20.000,01 e igual ou inferior a R$ 30.000,00	R$ 4.500,00	R$ 54.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 30.000,01 e igual ou inferior a R$ 40.000,00	R$ 6.000,00	R$ 72.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 40.000,01 e igual ou inferior a R$ 50.000,00	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 50.000,01 e igual ou inferior a R$ 60.000,00	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 60.000,01 e igual ou inferior a R$ 70.000,00	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00

Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 70.000,01 e igual ou inferior a R$ 80.000,00	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 80.000,01 e igual ou inferior a R$ 90.000,00	R$ 13.500,00	R$ 162.000,00
Se o proveito econémico obtido for igual ou superior a R$ 90.000,01 e igual ou inferior a R$ 100.000,00	R$ 15.000,00	R$ 180.000,00
Se o proveito econémico obtido for igual ou superior a R$ 100.000,01 e igual ou inferior a R$ 110.000,00	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 110.000,01 e igual ou inferior a R$ 120.000,00	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 120.000,01 e igual ou inferior a R$ 130.000,00	R$ 19.500,00	R$ 234.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 130.000,01 e igual ou inferior a R$ 140.000,00	R$ 21.000,00	R$ 252.000,00
Se o proveito economico obtido for igual ou superior a R$ 140.000,01	R$ 25.000,00	R$ 300.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERA DES

Este Contrato têm vigéncia até o dia 31 de dezembro de 2021 contados de sua assinatura.

Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposigoes legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alteragoes contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado â Administragâo

Publica, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

O Contrato firmado poderâ ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condigoes contratuais os acréscimos ou supressoes que se fizerem necessârios em ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispoe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTA$AO ORÇAMENTARIA/ FONTE DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratagâo correm por conta do Municipio de Dorn Expedito Lopes — PI, devidamente assegurados com a seguinte dotagâo orgamentâria — Orgamento Geral do Municfpio de Dorn Expedito Lopes para o exercicio financeiro de 2021. Fonte dos Recursos: Percentual do valor da arrecadaçâo Fiscal e tributâria do municipio.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGA OES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execugâo deste contrato, entre outras, constituem obrigagoes da Contratada:

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestagâo do objeto desta contrataçâo, inclusive materiais, mâo de obra, locomoçâo, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuiçoes previdenciâria, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execuçâo.

Prestar os diversos servigos especializados objetos do presente procedimento administrativo, de acordo com as especificações constantes da especificaçâo do objeto, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administraçâo nâo sera, em nenhum caso, responsâvel por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessârios para tanto.

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuizos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execugâo do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipoteses.

A Contratada comprometer-se-â a dar total garantia quanto â qualidade dos servigos fornecidos, bem como, efetuar a substituigâo, e totalmente as suas expensas de qualquer atividade executada fora das especificagoes constantes da proposta apresentada.

Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.

Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os onus decorrentes de ações judiciais, por prejuizos âvidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

Fornecer os servigos ora demandados mediante o quantitativo e especificações solicitadas, através de autorização da unidade solicitante.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente â Administração ou a terceiros ate a efetiva prestação dos servigos na unidade administrativa requisitante.

Manter durante todo o periodo de vigéncia do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação nesta contratação direta.

Nâo transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que esta obrigada.

C USULA SEXTA - DAS OBRIGA$OES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Sao obrigagoes do Municipio de DOM EXPEDITO LOPES - PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e orgãos:

Receber os servigos adjudicados, verificando as condiçoes de execuçâo, conferindo a compatibilidade das especificagoes constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora as dependéncias do Contratante para a prestaçâo dos serviços e enviar dados e informaçoes necessarios, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigaçoes dentro das normas e condiçoes ora ajustadas.

Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalizaçâo da execuçâo do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituiçâo, os que porventura nâo atenderem as descriçoes e especificaçoes exigidas, sem onus para o Contratante.

RUBRICS

Efetuar o pagamento dos serviços fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias apos recebimento definitivo dos serviços e apos atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços.

Exigir o cumprimento de todas as obrigagoes assumidas pelo Contratado, de acordo com as clâusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLAUSULA SETIMA — DO REGIME DE EXECU/AO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços deverâo ser executados diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade demandada, no prazo determinado pela Administração Publica contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorizaçâo de Serviços ao prestador, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da apresentarâo, para efeito de verificaçâo da conformidade com as especificaçoes constantes do processo administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, apés a verificaçâo da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitaçâo, que se darâ ate 05 (cinco) dias uteis do recebimento provisorio.

Acaso insatisfatoria a verificaçâo dos serviços, sera lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituido, no prazo mâximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicaçâo formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicagâo das punições previstas neste instrumento.

CLAUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

O pagamento sera realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de DOM EXPEDITO LOPES - PI, até 30 dias apos a solicitação que deverâ ser protocolada até o 5° (quinto) dia do més subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 03 (trés) vias de igual valor, copia do contrato/nota de empenho, copia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de divida ativa e débitos fiscais junto â união, certidâo negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alfnea "a" da Lei 8.666/93.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorregoes serâo devolvidas â contratada e neste caso o vencimento dar-se-â no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentagâo da documentagâo devidamente corrigida e vâlida, nâo ocorrendo neste caso, quaisquer onus por parte da Administragâo.

RUBRICA

Nenhum pagamento sera efetuado aos adjudicatârios enquanto pendente de liquidagâo ou qualquer obrigagâo financeira que the for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestagâo dos servigos.

CLAUSULA NONA — DO REAJUSTE DOS PRE/OS E ATUALIZA/ AO MONETARIA

Nâo haverâ reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o periodo de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

O indice de reajuste sera o indice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, instituido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica).

A data base adotada sera a data 01 (um) ano posterior ao infcio da vigência contratual.

Para o câlculo do reajustamento sera utilizada a seguinte férmula:

R = V x I - Io = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Indice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base); Io — Indice (IPCA), correspondente â data base.

Somente ocorrerâ este reajuste para as parcelas que ultrapassem o periodo mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar nâo estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

No caso de atraso ou nâo divulgaçâo do indice de reajustamento, o Contratante pagarâ â Contratada a importância calculada pelo indice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tâo logo seja divulgado o indice definitivo.

Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma nâo possa mais ser utilizado, sera adotado em substituigâo, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislagâo então em vigor.

Na auséncia de previsâo legal quanto ao Indice substituto, as partes elegerâo novo indice oficial, para reajustamento do prego do valor remanescente.

CLAUSULA D/CIMA - DA FISCALIZAÇAO

10.1. A fiscalizaçâo da execuçâo desta avença sera exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotarâ em

registro proprio todas as ocorréncias relacionadas com a execuçâo do objeto contrato, indicando dia, més e ano, bem como o nome dos funcionârios eventualmente envolvidos, determinando o que for necessârio â regularizaçâo das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos â autoridade competente para as providéncias cabiveis as ocorréncias de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A Contratada estarâ sujeita â imputaçâo das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infraçâo administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecugâo total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administraçâo poderâ aplicar â Contratada, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sangoes:

Adverténcia por faltas leves, assim entendidas aquelas que nâo acarretem prejuizos significativos para ao Contratante.

Multa moratéria de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providéncia necessâria e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatérias abaixo:

Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidéncia, esse percentual sera de 10% (dez por cento).

Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipéteses de inexecuçâo total, com ou sem prejuizo para o ente pdblico contratante.

Suspensâo temporaria do direito de participar em licitaçâo ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo nâo superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipoteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, nâo celebrar o contrato. c.2) Ensejar injustificado retardamento da execuçâo de seu objeto.
c.3) Nâo mantiver a Proposta de Pregos apresentada no certame licitatério. c.4) Falhar gravemente na execuçâo do contrato.
c.5) Na reiteraçâo excessiva de mesmo comportamento jâ punido ou omissâo de providéncias para reparaçâo de erros.

Declaraçâo de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administraçâo Publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitaçâo perante a propria autoridade que aplicou a penalidade, que sera concedida sempre que a

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuizos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentaçâo falsa exigida para o certame. d.2) Comportar-se de modo inidoneo.
Cometer fraude fiscal.
Fraudar na execugâo do contrato.

Também fica sujeito as penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitagoes e Contratos Administrativos, a Contratada que:

Tenha sofrido condenaçâo definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Tenha praticado atos ilicitos visando a frustrar os objetivos da licitaçâo.

Demonstre nâo possuir idoneidade para contratar com a Administraçâo em virtude de atos ilicitos praticados.

A aplicaçâo de qualquer das penalidades previstas realizar-se-â em processo administrativo, no qual sera assegurado o contraditorio e a ampla defesa â Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Municipio, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.
A autoridade competente, na aplicaçâo das sançoes, levara em consideraçâo a gravidade da conduta do infrator, o canter educativo da pena, bem como o dano causado â Contratante, observado o principio da proporcionalidade.

As multas poderâo ser cominadas de forma cumulativa.

Os valores das multas aplicadas serâo descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Municipio Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA D€CIMA SEGUNDA — DA RESCISAO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisâo do contrato as hipéteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

O presente ajuste podera ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislaçâo vigente.

Para a rescisâo unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo minimo de 05 (cinco) dias corridos para

FLS,N°_____

RUBRICA

apresentaçâo de suas razoes, sem que the caiba qualquer onus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisâo for imputâvel â Contratada.

Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administraçâo, em caso de rescisâo administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA D/CIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇAO APLICADA E CASOS OMISSOS

Este Contrato Administrativo sera regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; legislações complementares; regulando-se pelas suas clâusulas e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

0s instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os principios que regem a atuaçâo da Administraçâo Publica e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execuçâo contratual.

CLAUSULA DECIMA QUARTA — DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execuçâo do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitaçâo e qualificaçâo exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administraçâo Publica, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DOCIMA QUINTA — DA PUBLICAÇAO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato sera publicado pelo ente Contratante no Mural da Prefeitura Municipal, e no Diârio Oficial dos Municipios, em cumprimento ao disposto no art. 61, parâgrafo unico, da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA D/CIMA SEXTA — DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de PICOS – PI, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas ou litigios oriundos da execuçâo deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

FLS. Nº_____

RUBRICA

DOM EXPEDITO LOPES - PI, 15 de março de 2021.

MUNICIPIO DE DOM EXPEDFFO LOPES — PI
VALMIR BARBOSA DE ARAUJO
CONTRATANTE

EDUARDO MARCELO GON$ALVES SCIEDADE INDIVI UAL DE ADVOCACIA
CNPJ n° 30.656.464/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Manilia Maura Barbosa de Araújo
Nome:
CPF: 061.085.843-27

João Victor Barbosa de Araújo Lima
Nome:
CPF: 043.110.823-47